



## TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

(ART. 74 DA LEI Nº 14.133/2021)

### 1) PRÊAMBULO

1) O Município de Abdon Batista, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 78.511.052.0001/10, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo administrativo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

**I - Base legal:**

- a) Lei nº 14.133/2021, art. 74: inciso I
- b) Decreto Municipal nº 38/2023

**II - Processo Administrativo nº 44/2025**

### 2) OBJETO

Objeto: Contratação de empresa especializada no desenvolvimento e fornecimento de soluções baseadas em inteligência artificial, para prestação de serviços de análise e criação de sugestões de atualização da lei tributária (Código Tributário Municipal);

1) O objeto está fundamentado no Documento de Formalização de Demanda – DFD  
(ANEXO I)

2) É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica;

### 3) VALOR DA CONTRATAÇÃO

1) Valor do objeto R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais)



**4) JUSTIFICATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

Os valores apresentados nesta contratação (tabela abaixo) encontram-se adequados aos valores constantes em outras contratações com a empresa. Tal fato pode ser verificado com base na pesquisa feita pela administração pública, demonstrando que a empresa cobrou valor semelhante pelos serviços no Em anexo, contratação Município de Marema (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2024 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2024 – em anexo).

**5) PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes deste processo de inexigibilidade correrão por conta do Orçamento de 2025, conforme previsto no orçamento vigente: número da despesa 21, recurso 1.500.000.000000, Desdobramento 3.3.90.39.99

**6) HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA****PESSOA JURÍDICA:**

- a) Regularidade com a Fazenda Federal;
- b) Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado;
- c) Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado;
- d) Regularidade com o FGTS;
- e) Regularidade com a Justiça do Trabalho;
- f) Certidão de falência e concordata, negativa ou positiva com efeitos de negativa;
- g) Certidão de ausência de penalidades impeditivas de licitar e contratar nas seguintes fontes mantidas pela Administração Pública: CEIS e CNEP;
- h) Declaração sobre:
  - i) Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
  - ii) Enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 14.133/2021;
  - iii) Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, estando ciente pela necessidade de manutenção das





- condições da contratação durante toda a execução do contrato até seu pagamento;
- iv) Cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91, se couber; e
  - v) Cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021 – inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
  - vi) Quanto à qualificação técnica: varia de acordo com o objeto.

## 7) JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO CONTRATADO

A escolha da **CONTRIBUTO** para a contratação direta se justifica pela sua expertise comprovada em soluções tributárias municipais. A empresa oferece uma ferramenta exclusiva, totalmente alinhada com a legislação local, que atende de forma eficiente as necessidades do fisco, incluindo áreas complexas como Simples Nacional, IBTI e deduções na construção civil. Além disso, sua solução apresenta um excelente custo-benefício, garantindo alta qualidade a um valor competitivo, o que assegura a continuidade das atividades do fisco sem comprometer os recursos municipais.

## 8) CONTRATO ADMINISTRATIVO

**1)** A contratação será formalizada conforme minuta do Contrato Administrativo – anexa a esta autorização. (ANEXO II)

**1.1)** O contrato e eventuais aditamentos deverão ser publicados no **prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar de sua assinatura** (art. 94, II da Lei nº 14.133/2021).

### 1) GESTÃO DO CONTRATO:

I - **Responsável:** Ilaine Carise Vieira Goulart

### FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

I - **Responsável:** Dinorá Juventina Mota de Oliveira





## 9) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1) O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- IX - Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

2) Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

|     |                                        |   |
|-----|----------------------------------------|---|
| I - | Advertência ( <u>art. 156, § 2º</u> ). | I |
|-----|----------------------------------------|---|





|          |                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                                                                                                                      |
|----------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|          |                                                                                                                                                                                         | <p>Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave</p> <p>Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (<u>art. 156, § 7º</u>).</p>                                                     |
| II<br>-  | Multa conforme previsto no DECRETO Nº 004/2024 DE 09 DE JANEIRO DE 2024, município de Abdon Batista.                                                                                    | Qualquer infração ( <u>art. 156, § 3º</u> )                                                                                                                                                                          |
| III<br>- | Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Abdon Batista/SC, pelo prazo máximo de 3 (três) anos ( <u>art. 156, § 4º</u> ). | <p>II<br/>III<br/>IV<br/>V<br/>VI<br/>VI<br/>I</p> <p>Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.</p> <p>Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (<u>art. 156, § 7º</u>).</p> |





|             |                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                           |
|-------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>IV -</b> | Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos ( <u>art. 156, § 5º</u> ). | VII<br>I<br>IX<br>X<br>XI                                                                 |
|             |                                                                                                                                                                                                                                  | XII<br><br>Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa ( <u>art. 156, § 7º</u> ). |

**3)** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

- I -** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II -** As peculiaridades do caso concreto;
- III -** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV -** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V -** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**4)** Para aplicação das sanções (arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021):

- I -** Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
- II -** Incisos III e IV do item 1:
  - a)** Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;
  - b)** O contratado será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
  - c)** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas





provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

e) A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021);

f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:

i) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;

Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*;

ii) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

5) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

6) A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

7) Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

8) A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos





previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

**9)** A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

**10)** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

**10.1)** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

**11)** É admitida a reabilitação do contratado perante o Município de Abdon Batista/SC, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021).

- I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
- II - Pagamento da multa;
- III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

**11.1)** A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (*Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato*) e XII (*Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013*) do caput do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de





integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

## **10) DISPOSIÇÕES FINAIS**

**1)** Para fins de garantir a ampla publicidade, este ato que autoriza a inexigibilidade de licitação, junto com os demais documentos mencionados neste documento, será divulgado:

- I -** Página do Município de Abdon Batista/SC. (<https://abdonbatista.sc.gov.br>);
- II -** Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021).

**2)** As questões decorrentes das previsões desta contratação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Anita Garibaldi/SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**Município de Abdon Batista/SC, 02 de maio de 2025**

**Lucimar Antonio Salmoria**

**Prefeito Municipal**





## **DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA**

**Órgão: Setor tributário**

**Requisitante: Secretaria Administração e Finanças**

**Objeto:** Contratação de empresa especializada no desenvolvimento e fornecimento de soluções baseadas em inteligência artificial, para prestação de serviços de análise e criação de sugestões de atualização da lei tributária (Código Tributário Municipal); realização de consultas tributárias por e-mail, site e aplicativos de mensagens; atendimento por videoconferência ou vídeo chamada, em plataforma específica da Contributo; esclarecimentos sobre temas fiscais, econômicos e tributários; análises e elaboração de sugestões de normas tributárias administrativas; elaboração de fluxos referente aos procedimentos fiscais; acesso ilimitado ao Guia do Fisco Municipal, com cursos online, vídeos de orientação tributária e tutoriais sobre sistemas de fiscalização; vídeos específicos para o Município relativos a dúvidas encaminhadas, ações fiscais em andamento e treinamento exclusivo, bem como aquisição de licenciamento da Inteligência Artificial de Tributos e Fiscalização Tributária Municipal – Contributo, registrada no INPI sob o nº BR512023001834-1, que consiste em uma página, no formato chat, alimentada por algoritmo de inteligência artificial, que responde dúvidas tributárias referentes aos tributos de competência municipal e de situações sujeitas a fiscalização tributária municipal. A ferramenta, conforme testes realizados, apresenta, em segundos, orientações detalhadas aos agentes públicos municipais sobre rotinas e trâmites cotidianos de temas tributários, que agilizam e tornam eficiente o trabalho dos setores relacionados a administração tributária, contabilidade e procuradoria municipal. Além disso, possui versão voltada para o público em geral, parametrizada conforme a realidade do Município e com informações sucintas e diretas, o que otimizará o atendimento dos cidadãos

### **Fundamentação legal Lei 14.133/2021**

A empresa Contributo apresentou carta de exclusividade devidamente registrada no Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI, por meio da qual comprova que detém exclusividade na prestação dos serviços objeto desta contratação, não havendo, portanto, possibilidade de





competição no mercado. Diante dessa circunstância, configura-se a hipótese legal de inexigibilidade de licitação, conforme disposto no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que prevê:

“**Art. 74.** É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: **I** – para aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo;

**Parágrafo único.** A exclusividade de que trata o inciso I deverá ser comprovada por atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a contratação direta, ou ainda por documento de distribuição ou representação comercial autorizado pelo fabricante, vedada a exigência de apresentação exclusiva por distribuidor sediado no local da contratação.”

Portanto, restando **comprovada a inviabilidade de competição** e atendidos os requisitos legais para a contratação direta, justifica-se a **inexigibilidade de procedimento licitatório** para a contratação da referida empresa, nos termos da legislação vigente.

#### 1. Justificativa da necessidade da contratação:

A contratação da ferramenta de Inteligência Artificial para suporte tributário ao fisco municipal tem como objetivo otimizar a gestão fiscal, oferecendo respostas rápidas, precisas e fundamentadas sobre tributos municipais, em conformidade com a legislação vigente e as mudanças oriundas da reforma tributária. A IA permitirá uma análise eficiente e ágil das demandas tributárias, auxiliando na redação de pareceres, em processos administrativos e judiciais, e na elaboração de fundamentação legal, incluindo as adaptações necessárias às novas normas e diretrizes estabelecidas pela reforma. Com isso, contribuirá para melhorar a conformidade do fisco, garantindo que as respostas e decisões estejam alinhadas às atualizações legislativas, além de aumentar a eficiência no processo de fiscalização e atendimento ao contribuinte.





**2. Descrição do objeto:**

Licença de uso da Inteligência Artificial de Tributos e Fiscalização Tributária Municipal

**3. Justificativa da escolha da solução entre as disponíveis no mercado:**

A escolha da solução entre as disponíveis no mercado foi fundamentada em vários critérios que garantem a melhor relação custo-benefício para o município. Primeiramente, a ferramenta escolhida oferece uma solução exclusiva para o fisco municipal, garantindo segurança e alinhamento total com a legislação local, o que é fundamental para a precisão e conformidade tributária. Além disso, a IA proporciona uma resposta rápida e eficaz às demandas do fisco, agilizando o atendimento e a resolução de dúvidas, o que contribui para a otimização do processo fiscal. Outro diferencial importante é o suporte especializado para áreas complexas, como a fiscalização do Simples Nacional, IBTI e deduções na construção civil, que são frequentemente desafiadoras no contexto tributário. A ferramenta também facilita o envio de documentos e dúvidas específicas, permitindo um atendimento personalizado e eficiente. Além disso, o custo da solução escolhida se mostra mais acessível em comparação com outras ferramentas do mercado, sem comprometer a qualidade ou a funcionalidade. A combinação de um preço mais competitivo com a exclusividade da base de dados, segurança e suporte especializado, justifica plenamente a escolha dessa solução para o município. Realizou-se busca em contratações realizadas por outros órgãos públicos, verificando-se que a empresa detém ampla experiência, prestando os serviços, ora contratados em diversos municípios

**4. Quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual:**

**01 (uma) anual**





5. Estimativa de despesa e definição do valor estimado da contratação com base na realização de pesquisa de preços devidamente documentada, com os parâmetros estabelecidos no [art. 23, caput](#), da Lei nº 14.133/2021.

I- Contratações similares feitas pela administração ou outras prefeituras

**6. Previsão de Recursos orçamentários:**

| Nº da despesa | Descrição da Despesa                                                                                                        | Recurso                             | Desdobramento                                                                                   | Valor estimado                                    |
|---------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------|
| 1             | Licença mensal de Software de Inteligência Artificial na área de Tributos e Fiscalização Tributária Municipal – Contributo. | RECURSOS ORDINÁRIOS<br>3.3.90.39.99 | desp 20 2.006 -<br>MANUTENÇÃO<br>DA<br>SECRETARIA DE<br>ADM. E<br>FINANÇAS<br>1.500.0000.000000 | R\$ 800,00<br>(mês)<br><br>R\$ 9.600 ,00<br>(ano) |





**7. Justificativa do valor da contratação:**

Os valores apresentados nesta contratação (tabela abaixo) encontram-se adequados aos valores constantes em outras contratações com a empresa. Tal fato pode ser verificado com base na pesquisa feita pela administração pública, demonstrando que a empresa cobrou valor semelhante pelos serviços no Em anexo, contratação Município de Marema (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2024 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2024 – em anexo).

**8. Indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão ou da entidade:**  
09/05/2025

**9. Grau de prioridade da contratação em baixo, médio ou alto:**

ALTO

**10. Indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro DFD (quando houver) para a sua execução, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas:**





**11. Razão da escolha do contratado (apenas nos casos de contratação direta):**

A escolha da **CONTRIBUTO** para a contratação direta se justifica pela sua expertise comprovada em soluções tributárias municipais. A empresa oferece uma ferramenta exclusiva, totalmente alinhada com a legislação local, que atende de forma eficiente as necessidades do fisco, incluindo áreas complexas como Simples Nacional, IBTI e deduções na construção civil. Além disso, sua solução apresenta um excelente custo-benefício, garantindo alta qualidade a um valor competitivo, o que assegura a continuidade das atividades do fisco sem comprometer os recursos municipais.

**12. Indicar o Gestor e Fiscal de Contrato (não pode ser o mesmo servidor).**

**Gestor de Contrato:** Ilaine Carise Vieira Goulart

**Fiscal de Contrato:** Dinorá Juventina Mota de Oliveira

**13. Indicar:**

**Local de execução/ entrega do objeto:** Setor Tributário/Município de Abdon Batista-SC

**Prazo para execução do objeto:** 30

**Município de Abdon Batista, 14 de abril de 2025.**

---





## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2025

O MUNICÍPIO DE ABDON BATISTA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 78.511.052/0001-10, com sede na rua Joao Santin, 30 Centro de Abdon Batista SC Cep 89636000, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Lucimar Antonio Salmoria, e a empresa CONTRIBUTO ESTUDOS TRIBUTARIOS LTDA, inscrito (a) no CNPJ nº 2.097.585/0001-99, com sede na AV CARLOS GOMES, 111, Bairro AUXILIADORA, PORTO ALEGRE, RS, CEP 90.480-003, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do Processo Licitatório nº 44/2025, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 48/2025, homologado em 02/05/2025, mediante as cláusulas a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS ([art. 92, I](#))

Contratação da empresa especializada no desenvolvimento e fornecimento de soluções baseadas em inteligência artificial, para prestação de serviços de análise e criação de sugestões de atualização da lei tributária (Código Tributário Municipal);

### CLÁUSULA SEGUNDA: VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA DO LICITANTE VENCEDOR (art. 92, II)

1. Este contrato é vinculado ao edital do Processo Licitatório nº 44/2025, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 48/2025, homologado em 02/05/2025.

### CLÁUSULA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na [Lei nº 14.133/2021](#) e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito

### CLÁUSULA QUARTA: FORMA DE FORNECIMENTO ([art. 92, IV](#))

A contratação de empresa especializada no desenvolvimento e fornecimento de soluções baseadas em inteligência artificial, para prestação de serviços de análise e criação de sugestões de atualização da lei tributária (Código Tributário Municipal);





realização de consultas tributárias por e-mail, site e aplicativos de mensagens; atendimento por videoconferência ou vídeo chamada, em plataforma específica da Contributo; esclarecimentos sobre temas fiscais, econômicos e tributários; análises e elaboração de sugestões de normas tributárias administrativas; elaboração de fluxos referente aos procedimentos fiscais; acesso ilimitado ao Guia do Fisco Municipal, com cursos online, vídeos de orientação tributária e tutoriais sobre sistemas de fiscalização; vídeos específicos para o Município relativos a dúvidas encaminhadas, ações fiscais em andamento e treinamento exclusivo, bem como aquisição de licenciamento da Inteligência Artificial de Tributos e Fiscalização Tributária Municipal – Contributo, registrada no INPI sob o nº BR512023001834-1, que consiste em uma página, no formato chat, alimentada por algoritmo de inteligência artificial, que responde dúvidas tributárias referentes aos tributos de competência municipal e de situações sujeitas a fiscalização tributária municipal. A ferramenta, conforme testes realizados, apresenta, em segundos, orientações detalhadas aos agentes públicos municipais sobre rotinas e trâmites cotidianos de temas tributários, que agilizam e tornam eficiente o trabalho dos setores relacionados a administração tributária, contabilidade e procuradoria municipal. Além disso, possui versão voltada para o público em geral, parametrizada conforme a realidade do Município e com informações sucintas e diretas, o que otimizará o atendimento dos cidadãos.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Documento de Formalização de Demanda, **devendo ser reparados de forma imediata** às custas da **CONTRATADA**, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste ato convocatório.

**CLÁUSULA QUINTA: O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, A DATA-BASE E A PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO (art. 92, V)**

1. PREÇO: R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais)
2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será feito em 12 (doze) parcelas de R\$ 800,00 (oitocentos reais) no prazo máximo de 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal e aceite pelos devidos responsáveis.

**CLÁUSULA SEXTA: OS PRAZOS DE ENTREGA, OBSERVAÇÃO E RECEBIMENTO DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO (art. 92, VII)**

1. PRAZO DE ENTREGA: Os serviços serão prestados durante a vigência do contrato.





2. RECEBIMENTO: Para o recebimento dos serviços será nomeado os servidores públicos, Gestor de Contrato: Ilaine Carise Vieira Goulart e Fiscal de Contrato: Dinorá Juventina Mota de Oliveira.

**CLÁUSULA SÉTIMA: O CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA, COM A INDICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA ([art. 92, VIII](#))**

2.006 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADM. E FINANÇAS

21 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS

1.500.0000.0000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS

**CLÁUSULA OITAVA: O PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, QUANDO FOR O CASO ([art. 92, XI](#))**

O prazo será de 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação prevista no [§ 6º do art. 135 da Lei 14.133/2021](#).

**CLÁUSULA NONA: OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS E SUAS BASES DE CÁLCULO ([art. 92, XIV](#))**

**1. São obrigações da contratada:**

- a) fornecer os serviços conforme as solicitações, por intermédio exclusivo de seus empregados, sem qualquer ônus para o Município;
- b) manter, todas as exigências contidas no Edital de Licitação;
- c) corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções, ou, ainda, que estejam em desacordo com as especificações exigidas.
- d) cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

**2. São obrigações da contratante:**

- a) fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto.
- b) prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária a perfeita execução do objeto deste instrumento.
- c) atestar às notas fiscais a efetiva entrega do objeto deste termo.





d) efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a emissão da nota fiscal com envio ao setor competente.

e) aplicar as penalidades previstas no edital, com base na Lei 14.133/2021, quando for o caso

**3. PENALIDADES CABÍVEIS:** Conforme Decreto Municipal 004/2024.

**CLÁUSULA DÉCIMA: A OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A HABILITAÇÃO NA LICITAÇÃO ([art. 92, XVI](#))**

1. O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A OBRIGAÇÃO DE O CONTRATADO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI, BEM COMO EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ ([art. 92, XVII](#))**

1. O CONTRATADO fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, OBSERVADOS OS REQUISITOS DEFINIDOS EM REGULAMENTO ([art. 92, XVIII](#))**

O gestor do contrato seguirá rigorosamente o disposto na Lei 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 42/2023.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: OS CASOS DE EXTINÇÃO ([art. 92, XIX](#))**

1. Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações ([art. 136, caput da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;





- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do **CONTRATADO**;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
- i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

1.1. As hipóteses de extinção a que se referem as letras “b”, “c” e “d” do item anterior observarão as seguintes disposições ([art. 136, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o **CONTRATADO** tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- b) Assegurarão ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021](#).

2. O **CONTRATADO** terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses ([art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no [art. 125 da Lei nº 14.133/2021](#);
- b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;





- c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

3. A extinção do contrato poderá ser ([art. 138 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

3.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

3.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o **CONTRATADO** será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- a) Devolução da garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- c) Pagamento do custo da desmobilização.

4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências ([art. 139 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;





- b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- c) Execução da garantia contratual para:
  - i) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
  - ii) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
  - iii) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
  - iv) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

4.1. A aplicação das medidas previstas nas letras “a” e “b” do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

4.2. Na hipótese da letra “b”, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

5. Os emitentes das garantias previstas no [art. 96 da Lei nº 14.133/2021](#) serão notificados pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ([art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021](#)).

#### CLÁSULA DÉCIMA QUARTA: FORO ([art. 92, § 1º](#))

1. É declarado competente o foro da sede da Administração Pública Municipal para dirimir qualquer questão contratual.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

1. Em atendimento ao disposto na [Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais \(LGPD\)](#), o CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA.





**2.** As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a)** O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b)** O tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;
- c)** Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.
  - i)** Eventualmente, podem as partes convencionar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;
- d)** Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.
  - i)** Quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

**3.** É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).





**4.** Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

**5.** No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, aplicam-se as regras previstas no Decreto Municipal nº 067/2023, que regulamenta a [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

**6.** A CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao CONTRATANTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.

**7.** A CONTRATADA deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.

**8.** As partes zelarão pelo cumprimento das medidas de segurança.

**9.** A CONTRATADA deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.

**10.** A CONTRATADA deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE, assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA.

**10.1.** Ainda a CONTRATADA treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE.





**11.** As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

**12.** Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

**13.** O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE, e fica obrigado a notificar ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no [art. 48 da Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#), devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

**14.** A critério do Encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

**15.** Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

**15.1.** Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

**16.** Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a [Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).





**16.1.** A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: PUBLICAÇÃO

1. Este contrato será publicado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura das partes ([art. 94, I da Lei nº 14.133/2021](#)).

2. Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato será divulgado:

- I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município ([art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021](#));
- II - Página do Município de Abdon Batista SC ([www.abdonbatista.sc.gov.br](http://www.abdonbatista.sc.gov.br))
- III - Diário Oficial dos Municípios – DOM ([art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021](#)).

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA VIGENCIA DO CONTRATO

1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses passando a vigorar a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período a interesse da Administração.

Abdon Batista xx de maio de 2025

|                                                                                                    |                                     |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------|
| <hr/><br>Lucimar Antonio Salmoria<br><br>Prefeito do Município de Abdon Batista<br><br>CONTRATANTE | <hr/><br><br><br><br><br>CONTRATADO |
| 1ª Testemunha<br><br>Nome:                                                                         | 2ª Testemunha<br><br>Nome:          |



